



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL (SHOW ARTÍSTICO) EM PALCO, NA DATA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DA XXVII EXPONOVA - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE, ANO 2023, TENDO COMO ATRAÇÃO A BANDA FORRÓ BOTA PRA MOER, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, CONFORME ENQUETE DE OPINIÃO PÚBLICA PREVIAMENTE REALIZADA, EM ANEXO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEAI DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº I-001/2023 - SEAI

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova, consoante a autorização do Sra. Cyntia de Oliveira Lopes, Secretária da Articulação Institucional, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da seguinte empresa favorecida:

- **FÁBIO DE SOUZA CASTRO - ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 36.637.041/0001-30, COM SEDE À RUA DOM XISTO ALBANO, Nº 3591, BAIRRO CANIDEZINHO, CEP: 60.730-225, MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra respaldo no art. 25, inciso III, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Constituição Federal de 1.988, em seu inciso XXI, do art. 37 dispõe: "**ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**"



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Já a Lei Federal No. 8.666/93, art. 25, é taxativo ao dispor:

"Art. 25. - "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, ..." grifo nosso.

Rente com o mandamento constitucional e infraconstitucional e empenhando-se para exercer o cumprimento da legislação vigente, o executivo local deseja contratar a seguinte empresa favorecida:

▪ **FÁBIO DE SOUZA CASTRO - ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 36.637.041/0001-30, COM SEDE À RUA DOM XISTO ALBANO, Nº 3591, BAIRRO CANIDEZINHO, CEP: 60.730-225, MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS É DE: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

A presente justificativa ampara-se em virtude da **inviabilidade de competição**, já que o município optou pela contratação de profissionais do setor artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, como tal, inviabiliza o caráter competitivo do certame licitatório que, sem dúvida nenhuma, o torna, via de consequência, inexigível a licitação.

Essa é a regra insculpida no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, **verbis**:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

III - para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

E, *in casu*, interessa particularmente esses dispositivos em razão do caso para prestação dos referidos serviços, porquê subsuma-se a situação pretendida os moldes da Lei de Licitação, quando prevê que se trata de inexigir licitação.

Desta forma, podemos afirmar que aqui se trata de um caso típico de Inexigibilidade de Licitação Nessas condições, tem-se configurada a hipótese de **impossibilidade de licitação**, ensejadora de adjudicação direta dos serviços propostos pelas empresas.

Trata-se, assim, de caso em que a própria descrição do objeto da futura contratação é suficiente para definir a contratação direta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, restando, pois, demonstrar a obediência a todos os requisitos exigidos por este dispositivo da Lei para que a Administração Municipal possa



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



assim proceder, além de evidenciar os motivos da escolha da empresa a ser contratada e do preço a ser pactuado, como adiante se vê.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que a Secretaria da Articulação Institucional do município de Morada Nova/CE é responsável pelo incentivo, manutenção e resgate de atividades/movimentos que promovam o desenvolvimento da agropecuária do município;

CONSIDERANDO que as festividades alusivas à **XXVII EXPONOVA** se trata de um evento tradicional e de inestimável valor econômico e cultural como patrimônio imaterial que agrega momento de sociabilidade entre as famílias, fortalecimento do setor agropecuário, fruição artística local e regional, e desenvolvimento econômico potencializado no comércio local e na economia dos cidadãos deste Município;

CONSIDERANDO que nos tempos atuais é de suma importância a reestruturação, reorganização e qualificação dos serviços que esta Secretaria oferece ao setor agropecuário, na busca de oferecer elementos de valorização, incentivo e fomento aos produtores diante de suas atividades;

CONSIDERANDO que a necessidade de fortalecimento das políticas públicas incentivo aos produtores do setor agropecuário do Município e da Região, visando o desenvolvimento de suas atividades essenciais de forma economicamente e socialmente sustentável, possibilitando a manutenção do homem no campo.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa favorecida, descrita abaixo, por se tratar de contratação direta ou através de empresário exclusivo com os profissionais do setor artístico musical da **BANDA FORRÓ BOTA PRA MOER**, a qual foi aclamada pela opinião pública por meio de enquete via internet / stories do Instagram Oficial da Prefeitura Municipal de Morada Nova, lhe sendo conferidos **48% dos votos**, de acordo com a enquete constante dos autos do processo.

FAVORECIDA:

▪ **FÁBIO DE SOUZA CASTRO - ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 36.637.041/0001-30, COM SEDE À RUA DOM XISTO ALBANO, Nº 3591, BAIRRO CANIDEZINHO, CEP: 60.730-225, MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS É DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A despesa surge como razoável diante do preço ofertado pela empresa favorecida para a prestação dos referidos serviços, estando este compatível com o mercado, além do que, ficará compensada pelos benefícios pretendidos. Por estar demonstrada nos autos do processo a inviabilidade de competição para o objeto, inexistente a possibilidade de comparar preços no mercado, tendo sido feito a constatação de que o prestador cobrou similar preço de outras com quem contratou recentemente para a realização de apresentações artísticas da mesma natureza e porte.

MORADA NOVA - CE, em 16 de novembro de 2023.

**Adriano Luis Lima Girão
Presidente da CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**